



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 030, de 30 de maio de 1978.

Aprova Cláusula Especial para Seguros de Impostos sobre Mercadorias Importadas – ramo Transportes.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-02555/78;

RESOLVE:

1. Aprovar a Cláusula Especial para Seguros de Impostos sobre Mercadorias Importadas, constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

CLÁUSULA ESPECIAL PARA SEGUROS DE IMPOSTOS SOBRE
MERCADORIAS IMPORTADAS

1 – A cobertura concedida por esta apólice, sob este título, aplicar-se-á ao valor segurado declarado como Imposto de Importação (I.I.) e/ou Imposto sobre Produtos Industrializados (I.P.I), incidentes sobre o objeto segurado, devidos pelo Segurado ou pelo Importador e não recuperáveis da Fazenda Nacional.

2 – Não obstante o disposto no item 4 – Começo e Fim dos Riscos – das Condições Gerais nesta apólice, bem como em quaisquer outras condições que dispuserem em contrário, a presente cobertura aplica-se, exclusivamente, às ocorrências comprovadamente havidas no objeto segurado, após o seu desembaraço aduaneiro.

2.1 – Na hipótese de perdas ou danos decorrentes de Incêndio no Armazém do Porto ou Aeroporto de Descarga, a cobertura do seguro relativo ao valor declarado como Imposto de Importação (I.I) aplicar-se-á mesmo no caso de ocorrência antes do desembaraço aduaneiro.

3 – Pela presente Cláusula ficam cobertos os mesmo riscos e garantias do seguro principal e desde que os beneficiários do seguro sejam domiciliados no território nacional.

4 – O seguro, a que se refere esta Cláusula, somente poderá ser efetuado em conjunto com o seguro principal, sendo condição indispensável haver expressa declaração na apólice, bem com nas averbações provisórias e definitivas da quantia a esse título segurada.

5 – Em caso de sinistro, a indenização corresponderá ao reembolso da parcela dos impostos incidentes sobre o objeto segurado avariado, limitada à importância segurada a esse título.

Condições para a concessão da cobertura:

a) a Cláusula Especial Para Seguros de Impostos Sobre Mercadorias Importadas deverá ser incluída, obrigatoriamente, como Condição Particular nas apólices de seguros marítimos e aéreos que concedam a cobertura nela prevista.

b) aplicar-se-ão as mesmas taxas do seguro principal do objeto segurado, com um desconto de 40% (quarenta por cento).